

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2017**

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine e o Sr. Marcio Benetti, para contratação de serviços de mão de obra especializada de pedreiro, para a reconstrução da ponte do Arroio Ribeirão, localizada na comunidade de Ribeirão no município de São João do Polêsine/RS.

As partes Contratantes, de um lado o **município de SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 94.444.247/0001-40, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Matione Sonogo**, e de outro lado o **Sr. Marcio Benetti**, CPF nº 941.246.390-15, RG nº 5063541725, residente e domiciliado na Rua Vitório de David, Bairro Santo Antônio, Faxinal do Soturno/RS, CEP 97220-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de mão de obra de pedreiro, para a reconstrução da ponte do Arroio Ribeirão, localizada na comunidade de Ribeirão, no município de São João do Polêsine/RS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

O valor do presente contrato é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas com valores e vencimentos descritos:

- 1ª Parcela de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.
- 2ª Parcela de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em até 60 (sessenta) dias após a realização dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Esse contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se as partes assim entenderem, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao **CONTRATADO** o direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados nos arts. 77 e 78, incisos I ao XII da Lei 8.666 de 21/06/93.

O **CONTRATADO** poderá rescindir o contrato, com base nos motivos enumerados no art. 78, incisos XIII ao XVI da Lei 8.666 de 21/06/93.

**SUB-CLÁUSULA ÚNICA** – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Contrato, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Qualquer atraso ou não cumprimento de uma ou de todas as cláusulas, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato e todas as sanções previstas nos artigos 86 a 88 e seus parágrafos e incisos da lei 8,666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. José Francisco Tronco.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará sob a responsabilidade do Engenheiro Civil Fernando Luiz Zucchi, Matr. 767-6, CREA RS 214941.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se a si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ficou ajustado, elegendo o Foro, da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

São João do Polêsine, RS, 01 de fevereiro de 2017.

**Marcio Benetti**  
**CPF 941.246.390-15**  
**Contratado**

**Matione Sonogo**  
**Prefeito Municipal**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

